



Serviço Público Estadual

Processo nº 3212166-3 / 2011

Data: 14/07/2011 Fls.: 130

Rub. 2 3212166-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 623

DE 26 DE JUNHO DE 2015.

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INTERRUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NO RAMAL DE GUAPIMIRIM NO DIA 07/07/2013 – B.O Nº 013 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 648, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.269/2011, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa no valor histórico de R\$ 30.662,50 (trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) demais disposições da Deliberação AGETRANS/CD nº 648, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - Negar o pedido de conversão da multa em investimentos no sistema de transporte ferroviário, por ausência de norma legal sobre o tema.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, transcorrido o prazo para eventuais Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2014.

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro

